

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
O DELETIM DO MUNICIPIO

v.º 1987 de 04/01/02

L E I N° 5998/01
de 27 de dezembro de 2001

Cria a Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Festejos de Carnaval e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Festejos de Carnaval que será nomeada por decreto do Executivo e se dissolverá automaticamente quinze dias após a apuração oficial do resultado dos desfiles de Carnaval.

Art. 2º. A Comissão de Planejamento e Acompanhamento referida no artigo anterior será composta por:

I - 01 (um) membro e 01 (um) suplente, representando cada Escola de Samba que irá desfilar;

II - 01 (um) membro e 01 (um) suplente, representando cada Bloco Carnavalesco que irá desfilar;

III - O Presidente da referida comissão será eleito por seus membros.

Art. 3º. Os membros da Comissão de que trata o artigo 1º desta lei não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

Art. 4º. A Comissão criada por esta lei terá por função:

I - Gerenciar o regulamento do Desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos da Cidade de São José dos Campos, fazendo cumprir as normas dos desfiles oficiais e todos os compromissos assumidos pelas escolas de samba e blocos carnavalescos, inclusive, ficando responsável pela aplicação das sanções previstas neste mesmo regulamento;

II - Definir a ordem de entrada das escolas de samba e blocos carnavalescos na avenida (ordem dos desfiles);

M-

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5998/01

2

III - Definir o corpo de jurados e pessoal de apoio como cronometristas, equipe de concentração e equipe de dispersão;

IV - Organizar a apuração final dos votos;

V - Definir e realizar a premiação;

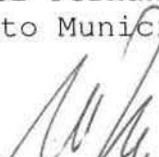
VI - Definir e zelar por critérios claros e legítimos de acesso das novas escolas e novos blocos que terão direito a repasse de verba e participação do desfile oficial;

VII - Criar Subcomissão para coordenar e fiscalizar o evento, com responsabilidades e atribuições, que forem delegadas pela Comissão.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

MF

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5998/01

3

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 491/2001 de autoria dos Vereadores Osmar Ferreira,
Walter Hayashi e Cristiano Ferreira)

